



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANÍSTICO – SEURB / DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS - CONTRUBI**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA EDIFICAÇÃO**

Razão Social: **Fuchs do Brasil S/A** Protocolo **73325/2010**  
CNPJ / CPF: **43.995.646/0001-69** Insc. Municipal: **5.58452-3** Espécie do Estabelecimento: **Matriz** Alvará LF **00657/2011**  
Endereço: **Via de Acesso João de Góes** Nº: **1110** Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: **Fazenda Itaquití** Área Utilizada: **Conforme Alvará de Liberação Fiscal**  
Inscrição Cad. de IPTU: **23121.64.12.0001.00.000.1** Cidade: **Barueri** Est.: **SP** Termo de Enquadramento: **03083/2010 - SUPI**

Descrição das atividades exercidas no local, observado o texto contido no Alvará de Liberação Fiscal Nº 13144/2011  
**A sociedade tem por objeto mistura, envasilhamento e distribuição de óleos lubrificantes, produção de graxas de fluidos usados na usinagem de metais, de preparados anticorrosivos e de outros produtos químicos industriais, particularmente os da linha do grupo fuchs, e ainda objeto da sociedade a importação de aditivos especiais, puros de origem, para mistura com óleos lubrificantes básicos, a sociedade poderá produzir e comercializar, também, produtos do programa da clariant's, abrangidos pelo objeto social e após anuência dela, poderá, ainda, a sociedade prestar serviços relacionados às áreas em que exerce atividades, inclusive, podendo desenvolver pesquisas e análises técnicas para terceiros, poderá participar, também, de outras sociedades como acionista ou quotista e tomar todas e quaisquer medidas apropriadas à realização e promoção do objeto social.**

**ATIVIDADE PERMITIDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

1. O Departamento de Controle do Uso de Imóveis da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 6133, de 10 de julho de 2007 e Lei nº 1.209, de 19 de dezembro de 2000, concede o presente Alvará de Funcionamento na Edificação, sob as condições e termos que nele constam.
2. O presente Alvará está sendo concedido com base nas informações e documentos apresentados pelo interessado e não dispensa nem substitui outros Alvarás, Licenças e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, cabendo ao proprietário ou responsável pelo uso do imóvel, providenciar a revalidação da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros antes do seu vencimento e sempre que uma nova atividade venha a instalar-se no local.
3. Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha à empresa quanto a ruídos, odores, horário de funcionamento, perturbações públicas ou problemas de segurança na edificação, causados pelo estabelecimento do usuário, este deverá tomar medidas para solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Legislação pertinente, conforme artigo 8º do Decreto 6133, de 10/07/2007.
4. Este Alvará refere-se, exclusivamente, às condições de segurança do uso do imóvel, não sendo válido para comprovar a regularização da edificação, nem inclui publicidades e equipamentos eletro-mecânicos que não tenham sido objeto de Licença de Funcionamento por parte da Seurb / Contrubi.
5. Este Alvará perderá a validade como comprovante do atendimento às normas de Segurança do Uso, caso haja caducidade ou alterações de documentos aceitos ou quanto ao uso / atividade / área ocupada da edificação ou caso não obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
6. Os responsáveis legais pelo estabelecimento e/ou usuário, proprietário ou administrador do imóvel, respondem pela conservação da edificação e manutenção da eficiência dos sistemas de segurança existentes, ou que venham a ser implantados, não se limitando aos sistemas de proteção e combate incêndio, pára-raios, instalações de gás, instalações prediais, obras civis, equipamentos eletro - mecânicos, etc.
7. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou a inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará automaticamente, no CANCELAMENTO do presente Alvará, podendo a qualquer momento invalidá-lo caso se verifique discordância entre os documentos apresentados e as características reais do empreendimento.
8. Este Alvará deverá constar em quadro instalado no acesso principal da edificação, em posição visível ao público.

Barueri, 17 de Agosto de 2011.

**Engº Fabricio Araujo Silva**  
Diretor de Departamento

**Engº José Manuel Fernandes**  
Diretor da Coordenadoria Geral